

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº 90072/2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por grupo de itens para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos necessários, com serviço de instalação, a ser implementado no Porto Maravalley, localizado na Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo Rio de Janeiro/RJ, região portuária do Rio de Janeiro devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 13.303/16 e pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, disponibilizado na página desta na internet, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro -CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pelos Decretos Municipais nº 43.612/2017, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 33.041/10, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- **1.3.** A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/19, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.
- **1.4.** As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.



- **1.5.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.
- **1.6.** As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético mediante o fornecimento de um pen-drive na CCPAR.
- **1.7.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, por meio eletrônico, no seguinte correio eletrônico pregoeiro@ccpar.com.br.
- **1.7.1.** Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **1.8.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico pregoeiro@ccpar.com.br.
- **1.8.1.** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 1.8.2 A impugnação não possui efeito suspensivo.
- **1.8.2.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **1.8.3** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **1.9.** A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO



2.1. A autorização do Diretor Presidente consta do Processo Administrativo nº CCP-PRO-2024/00016 de 01/02/2024, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) de 02/02/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- **3.1.** No dia 20/02/2024, às 10h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº 90072/2024, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **3.2.** No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos necessários, com serviço de instalação, para a execução do programa de graduação de excelência em Matemática para a Tecnologia e Inovação, a ser implementado no Porto Maravalley, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- **5.2.** O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação é do tipo menor preço por grupo de itens.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.
- **7.2.** Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.



7.3. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

8. PRAZOS

- 8.1. A Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento pelo período estipulado pelo órgão competente de acordo com a necessidade dos bens.
- 8.2. A entrega dos três grupos, constantes do item 2.1 deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo Rio de Janeiro/RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 8.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR.
- 8.4. A entrega dos bens deverão ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da CCPAR.
- 8.5. O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será contado na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.
- 8.6. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
- 8.7 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **9.1.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **9.2.** Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **9.2.1**. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.
- **9.3.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo



de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

- **9.4.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **9.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **9.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **9.7.** Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 9.8. Não será permitida a participação em consórcio.
- **9.9.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- **9.10.** Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- 9.11. Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:
- I cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- II suspensas pela COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR;
- III declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pelo Município do Rio de



Janeiro ou pela COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- IV constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **9.11.1.** Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR;
 - b) empregado da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR
 - c) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - d) autoridade do ente público a que a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR esteja vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR há menos de 6 (seis) meses.
- **9.12.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.
- **9.13.** É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.



10. CREDENCIAMENTO

- **10.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **10.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG Sistema COMPRAS.
- **10.1.2.** O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **10.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **10.1.4.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **10.1.5.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

- **11.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.
- 11.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.
- **11.1.2.** As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por grupo de itens do objeto licitado.
- **11.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.



- **11.2.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 11.2.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- **11.2.3.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá a validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.2.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 11.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega dos bens, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- **11.4.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- 11.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.
- **11.6.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- **11.7.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- **11.8.** A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.
- **11.8.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **11.8.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **12.1.** No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.
- **12.1.1.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **12.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **12.2.** Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- **12.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.
- 12.4. Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 13.7:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- d) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados.



- **12.4.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 12.5. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- **12.6**. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- **12.7**. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.
- **12.8**. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- **12.9**. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **12.9.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, observado, o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais de diferença de valores tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **12.9.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **12.9.3**. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- **12.9.4**. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.
- **12.10.** A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos.
- **12.10.1.** Encerrado o prazo previsto no item 12.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **12.10.2**. Encerrado o prazo previsto no item 12.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- **12.10.3.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **12.10.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.9.2 e 12.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **12.10.5.** Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 12.9.2 e 12.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.9.4.
- **12.10.6.** Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 12.9.5.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **13.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por grupo de itens sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada grupo de itens na estimativa orçamentária.
- **13.1.1.** Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada grupo de itens na estimativa orçamentária.
- **13.2.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.
- **13.2.1.** Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.
- **13.2.2.** Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.
- 13.2.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- **13.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- **13.2.5.** Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **13.3.** Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 13.2, serão observados, quanto às demais propostas em situação de empate, os critérios previstos no art. 66, I, II e III do Decreto Municipal n.º 44.698/18.
- **13.4.** Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **13.5.** Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- **13.5.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.6.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.
- **13.7.** O Pregoeiro desclassificará:
 - a) As propostas que contenham vícios insanáveis;
 - b) As propostas que descumpram as especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;



- c) As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;
- d) As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado.
- e) As propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CDURP;
- f) As propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- **13.8.** Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.
- **13.8.1.** Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.9.** A CCPAR poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.
- **13.9.1.** Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.
- **13.10.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- **13.11.** No caso do item III do subitem 13.7, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- **13.12.** Se mesmo após todas as providências citadas nos subitens anteriores a oferta não for considerada aceitável pelo Pregoeiro, será revogada ou declarada fracassada a licitação.
- **13.13.** Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.



- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital.
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.
- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS, observado o item 13.4.2.
- e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- f) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **13.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, realizará a verificação de efetividade da proposta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- **13.14.1.** No tocante ao valor da oferta, se depois de adotada a providência referida no subitem 13.7 deste não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **13.15.** Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.



- **13.16.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico http://www.gov.br/compras.
- 13.17. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRAS em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da empresa pública, sito à Rua Sacadura Cabral, 133 Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-261. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

14. HABILITAÇÃO

- **14.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.1 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- **14.1.1.** Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos grupos de itens para os quais oferecerá proposta.
- **14.2.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **14.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- **14.3.1.** Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.



- **14.4.** A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.
- **14.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- **14.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- (A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.



(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo IX-A e o Anexo IX-B.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
- (B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE +	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
$ILG = _$	
	+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

- (B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- (B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;



- (B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- (B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- (B.3) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, na forma estabelecida pelo Provimento CGJ nº 55/2023, e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.
- (B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, ou insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;



- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- (C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.
- (C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.
- (C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- (C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- (C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação.
- (C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA



- (D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.
- (D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de 1 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto deste edital.

15. RECURSOS

- **15.1.** Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.
- **15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **15.3.** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **15.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- **15.5.** A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.
- **15.6.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- **15.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



15.8. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (**Anexo V**).

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **16.1.** As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **16.2.** Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **16.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.
- **16.3.** A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **16.3.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes, no próprio endereço eletrônico http://www.gov.br/compras.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.
- **17.1.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem os serviços licitados, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.
- **17.1.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica seja de prestação de serviços públicos e que não tenha participado do certame licitatório, limitado ao quantitativo máximo



previsto na Ata mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira para ambos.

- **17.1.3.** A Adesão externa deverá ser previamente submetida à Controladoria Geral do Município, acompanhada de justificativa e comprovação de que a mesma não compromete o fornecimento às empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **17.2.** O pedido será considerado formalizado, com a consequente obrigação de execução por parte da (s) beneficiária (s), nos termos constantes da Ata de Registro de Preços e a contratação por meio de contrato ou instrumento equivalente.
- 17.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.
- **17.4.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e da própria Ata de Registro de Preços (**Anexo III**).
- **17.5.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 17.6. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.
- 17.7. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa.
- **17.8.** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.
- **17.9.** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação dos serviços por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.
- **17.10.** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 39, inciso IV, do Decreto Municipal 44.698/18.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



- **18.1.** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR e as licitantes vencedoras.
- **18.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- **18.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- **18.3.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR o direito de:

I- independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

II – revogar a licitação.

18.4. As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

19. CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- **19.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público.
- 19.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- **19.2.1.** Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- **19.2.2.** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.



20. GARANTIA

- **20.1.** A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- **20.1.1.** No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- **20.1.2.** No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela CCPAR.
- **20.1.3.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.
- **20.1.4.** A não-observância do prazo estabelecido no subitem 20.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- **20.2.** O (A) CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- **20.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **20.4.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- **20.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- **20.6.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



- **20.7.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- **20.8.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- **20.9.** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

21. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **21.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR adjudicará e homologará o procedimento.
- **21.2.** Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo V**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o/a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.
- **21.3.** O fornecimento de bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo(a) CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.
- **21.4.** A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do outorgado, conferindolhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.
- **21.5.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa:
- I examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno



porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

- II revogar a licitação.
- **21.6.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- **21.7.** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **21.8.** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- **21.9.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.
- **21.10.** A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:
- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- **21.11.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao (s) setor (es) dos órgãos ou entidades contratantes responsáveis pela fiscalização do (s) contrato(s).
- **21.12.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.



- **21.13.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o contrato houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **21.14.** A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **21.15.** Caso seja verificada, após a apresentação de lances ou propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da respectiva contestação.
- **21.16.** A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação pela COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.
- **21.17.** O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.
- **21.18.** Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantêla. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.
- **22.1.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestada pela Fiscalização.
- **22.2.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.



- **22.3.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.
- **22.4.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

23. REAJUSTE

- **23.1.** Somente ocorrerão reajuste do Contrato, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.
- **23.2.** Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **24.1.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.
- **24.2.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR, garantida a defesa prévia ao contratado:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 anos.
- **24.3.** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.



- **24.4.** As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem 24.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- **24.5.** Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 24.2, o Diretor- Presidente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.
- **24.6.** Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 24.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR em virtude de atos ilícitos praticados.
- **24.7.** As multas previstas nos incisos II e III do subitem 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **24.8.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **24.9.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25. MATRIZ DE RISCOS

- **25.1.** A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.
- **25.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.
- **25.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.



25.4. Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

26. FORO

26.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1.** Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- **27.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR e/ou no (a) CONTRATANTE.
- **27.3.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- **27.4.** No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.
- 27.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- **27.6.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.



Anexo I	Proposta Detalhe		
Anexo II	Termo de Referência		
Anexo III	Ata de Registro de Preços		
Anexo IV	Ordem de Fornecimento de Materiais		
Anexo V	Minuta de Contrato		
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03		
Anexo VII	Declaração ref. ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01		
Anexo VIII	Declaração de Regularidade Trabalhista		
Anexo IX-A	Declaração Referente à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Municipal 43.562/2017.		
Anexo IX-B	Declaração Referente à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Municipal 43.562/2017.		
Anexo X	Declaração Referente ao Decreto Municipal nº 27.715/07		
Anexo XI	Declaração de Vistoria		
Anexo XII	Matriz de Riscos		

27.7. Este Edital e seus anexos contêm _____ (_____) folhas, todas rubricadas e numericamente ordenadas.

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR



ANEXO I PROPOSTA-DETALHE

(em papel timbrado da empresa)

	Rio de Janeiro,	_ de	de 2023.
À Companhia Carioca de Parcerias e Investimen	tos – CCPAR		
Rua Sacadura Cabral, 133 – Rio de Janeiro			
Razão Social:			
Endereço:			
CEP:			
C.N.P.J.:			
Telefone:			
E-mail:			
IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL):			
IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):			

Grupo	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor total
Grupo de itens 1	Firewall	1		
	Switch 24 Portas Gigabit	2		
	Switch 48 Portas Gigabit	6		
	Access Point (Wi-Fi)	20		
	Controladora Central para Access Point	1		
Grupo itens 2	Telefone Voip	45		
	Controladora Central para Telefonia Voip (IP)	1		
Grupo de itens 3	Nobreak	1		
Grupo de itens 4	Rack	7		



Grupo de itens 5 Serviço de Instalação	1		
--	---	--	--

1. **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos necessários, com serviço de instalação, para a execução do programa de graduação de excelência em Matemática para a Tecnologia e Inovação, a ser implementado no Porto Maravalley, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência.

Prazos: O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

A Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento de materiais pelo período estipulado pelo órgão competente de acordo com a complexidade do serviço a ser prestado. O prazo para entrega e montagem ocorrerá de acordo com o Edital e Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Tipo de Licitação: menor preço por grupo de itens.

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018, e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94. No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18 Declaramos que a aquisição atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: As usuais do Município, na forma do Termo de Referência
Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)
Responsável:
(Assinatura do responsável pela proposta enviada) (Nome do responsável legal pela proposta enviada)
CPF



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de equipamentos necessários, com serviço de instalação, para a execução do programa de graduação de excelência em Matemática para a Tecnologia e Inovação, a ser implementado no Porto Maravalley.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Grupo		Descrição	Quantitativo
		Firewall	1
		Switch 24 Portas Gigabit	2
Grupo de itens 1	Switch 48 Portas Gigabit	6	
	Access Point (Wi-Fi)	20	
		Controladora Central para Access Point	1
Grupo itens 2	Telefone Voip	45	
	Controladora Central para Telefonia Voip (IP)	1	
Grupo itens 3	de	Nobreak	1
Grupo itens 4	de	Rack	7
Grupo itens 5	de	Serviço de Instalação	1

1.1 Firewall

• Disponibilizar no mínimo 8 x portas GE RJ45, 2 x portas 10 GE RJ45, 2 x portas SFP+ de mídia compartilhada, 1 x porta para console RJ45 e 1 x porta de gerenciamento USB, equivalente ou superior ao Fortigate FG-90G;



- Possuir suprimento elétrico em dupla redundância;
- Possuir inspeção SSL em tempo real;
- Promover proteção contra ameaças baseadas na Web, incluindo ameaças baseadas em DNS, ameaças maliciosas URLs (inclusive em e-mails) e comunicações de botnet/comando e controle;
- Fornecer proteção em modelos de implantação híbrida para hardware, software e Software como serviço com SASE;
- Fornecer Prevenção de intrusões (IPS) que usa modelos AI/M para realizar inspeção profunda de pacotes/SSL para detectar e impedir conteúdo malicioso e aplicar patches virtuais quando uma nova vulnerabilidade é descoberta;
- Possuir suporte a CAPWAP, dispositivo NGFW, suporte SD-WAN, Trusted Platform Module (TPM), suporte VPN, Zero Trust Network Access (ZTNA);
- Oferecer Visualizadores interativos de detalhamento e topologia que exibem o status em tempo real;
- Incluir cobertura em dispositivos IoT para detecção de IoT e correlação de vulnerabilidades de IoT;
- Promover o gerenciamento e proteção (incluindo bloqueio de exfiltração) em redes, nuvens e usuários, ao mesmo tempo que simplifica as implementações de conformidade e privacidade, incluindo assim a proteção de dados em movimento, em repouso e na nuvem;
- Prover serviços de detecção e correlação de vulnerabilidades;
- Oferecer opções de gerenciamento local, em nuvem ou em máquina virtual;
- Possuir taxa mínima de transferência do firewall de 20 Gbps;
- Possuir taxa mínima de transferência IPS de 4,5 Gbps;
- Possuir taxa mínima de transferência NGFW de 2,5 Gbps;
- Possuir taxa mínima de transferência VPN IPsec de 25 Gbps;
- Possuir taxa mínima de transferência de transferência de inspeção SSL de 1,4 Gbps;
- Possuir capacidade mínima de rendimento da proteção contra ameaças de 2,2
 Gbps;
- Possuir capacidade mínima de sessões simultâneas de 1.5 milhões;
- Possuir capacidade mínima de Políticas de Firewall de 5.000;
- Possuir capacidade mínima de 10 domínios virtuais;
- Deverá possuir a capacidade de prevenir e bloquear ataques conhecidos e desconhecidos usando inteligência contínua atualizada via nuvem;
- Deverá possuir a capacidade de identificar e bloquear dezenas de aplicações diferentes e de proteger a rede contra-ataques de malware, explorações e sites mal-intencionados.
- Ter gerenciamento remoto e via WEB através dos navegadores mais conhecidos.

1.2 Switch 24 portas gigabit



- Disponibilizar no mínimo 24 x portas LAN multigigabit 25G (1G/10G/25G) SFP28 full PoE+ e 4 x portas de uplink modulares de 100G/40G com autonegociação de velocidade, baseado no modelo Cisco C9300X-24Y equivalente ou superior;
- Obrigatório ser gerenciável;
- Oferecer opções de gerenciamento local, em nuvem ou em máquina virtual;
- Disponibilizar a opção de gerenciamento por um único sistema operacional de rede comum em switching, roteamento, wireless e IoT;
- Oferecer recursos avançados de segurança, como segmentação e criptografia de links, além de criptografia integrada e IA/ML avançada para segurança contínua Zero Trust 1;
- Possuir uma ferramenta Web UI integrada de gerenciamento de dispositivos baseada em GUI que fornece a capacidade de provisionar o dispositivo, simplificar a implantação e o gerenciamento do dispositivo;
- Oferecer no mínimo o suporte a atualizações e patches de software contínuos durante o período de garantia, fornecendo correções para bugs críticos e vulnerabilidades de segurança entre versões de manutenção regulares;
- Possuir, no mínimo, 1 (um) Porta USB 2.0 para carregamento de Sistema de imagens e configurações;
- Categoria Layer 3 gerenciável e com opção de operações CLI;
- Compatível com IPV4 e IPv6;
- Possuir, no mínimo, memória DRAM 8 GB;
- Possuir capacidade mínima empilhável de até 1 Tbps;
- Deverá permitir acesso SD limitado a no mínimo a 1 rede virtual;
- Possuir capacidade mínima Comutação de 2000 Gbps;
- Possuir capacidade mínima Comutação Empilhado de 3000 Gbps;
- Possuir taxa mínima de Encaminhamento de 1488 Mpps;
- Possuir taxa mínima de Encaminhamento com Empilhamento de 2232 Mpps;
- Deverá possuir formato para montagem em Rack;
- Possuir fonte de alimentação redundante substituível;
- Permite a Instalação de segunda Fonte;
- Possuir, no mínimo, fans modulares e redundantes;

1.3 Switch 48 portas gigabit

- Disponibilizar no mínimo 48 x portas 10/100/1000 Mbps PoE+ e 4 x portas 10G SFP+ com autonegociação de velocidade, baseado no modelo CBS220-48P-X-BR equivalente ou superior;
- Obrigatório ser gerenciável;
- Oferecer a negociação de energia granular com comunicação CDP/LLDP com dispositivos PD após classificação IEEE;



- Suporta Ethernet com eficiência energética 802.3az em todas as portas o que reduz substancialmente o consumo de energia quando a largura de banda do link não estiver em plena utilização;
- Oferecer a capacidade de desligar automaticamente as portas Gigabit Ethernet e 10/100 RJ-45 ao detectar um link inativo;
- Possuir uma ferramenta Web UI integrado para fácil configuração de dispositivos baseada em navegador (HTTP/HTTPS) suportando configuração, painel do sistema, manutenção do sistema e monitoramento;
- Oferecer no mínimo o suporte a atualizações e patches de software contínuos durante o período de garantia, fornecendo correções para bugs críticos e vulnerabilidades de segurança entre versões de manutenção regulares;
- Categoria Layer 2 gerenciável e com opção de operações CLI;
- Possuir compatibilidade com IPV4 e IPv6;
- Possuir, no mínimo, a memória da CPU de 256 MB;
- Possuir suporte a VLAN, Spanning Tree Protocol (STP) e qualidade de serviço (QoS);
- Possuir suporte SSL, Prevenção de ataques DoS, autenticação RADIUS, Terminal Access Controller Access Control System (TACACS) e prevenção de bloqueio Headof-Line (HOL);
- Possuir capacidade mínima de até 256 redes locais virtuais (VLANs) simultaneamente;
- Fornece proteção contra loops, transmitindo pacotes de protocolo de loop para fora das portas nas quais a proteção de loop foi habilitada e que opera independentemente de STP.
- Possuir capacidade mínima Comutação de 176 Gbps;
- Possuir taxa mínima de Encaminhamento de 130.94 Mpps;
- Deverá possuir formato para montagem em Rack;
- Possuir, no mínimo, fans e fonte de alimentação fixa:

1.4 Access Point (Wi-Fi)

- Access Point Wi-Fi 6 de alto desempenho, baseado no modelo Ubiquiti Access Point U6 Pro equivalente ou superior;
- Obrigatório ser gerenciável;
- Permitir a configuração e gerenciamento através de um controlador central, a mesma controladora deverá ser do mesmo fabricante do Access Point por motivos de compatibilidade;
- Deverá permitir o uso de no mínimo 8(oito) SSIDs simultaneamente por ponto de acesso;
- Permitir a realização de upgrade de software (firmware) próprio e dos pontos de acesso;
- Suporte a Wi-Fi 6 (Bandas 2.4 e 5 GHz);



- Padrões Wireless IEEE 802.11ax/ac/n/g/b/a;
- Modelo deverá ser PoE;
- Suporte para Isolamento do Tráfego de Visitantes;
- Possuir, no mínimo, 300 (trezentos) clientes wireless por ponto de acesso.

1.5 Controladora Central para Access Point

- Controladora Central, baseado no modelo Ubiquiti UniFi Cloud Key Plus UCK-G2-PLUS equivalente ou superior;
- A controladora deverá compatível com o mesmo Access Point adquirido de preferência do mesmo fabricante;
- Obrigatório ser gerenciável;
- Possuir, no mínimo, 01 (um) processador baseado no modelo Octa-core Arm Cortex-A53, equivalente ou superior;
- Possuir, no mínimo, 01 (um) Porta Ethernet 10/100/1000;
- Possuir, no mínimo, memória eMMC de 32 GB;
- Possuir, no mínimo, Disco Rígido HDD de 1 TB com opção de expansível;
- Possuir painel frontal com display que exibe e ajuda a revisar rapidamente os detalhes do sistema;
- Possuir, no mínimo, 01 (um) bateria embutida para desligamento seguro;
- Permite expandir facilmente sua implantação através da conexão de novos dispositivos;
- Possuir, no mínimo, o gerenciamento de até 50 (cinquenta) pontos de acesso.

2.1. Telefone Voip

- Obrigatório ser gerenciável;
- 2 contas SIP e interface de rede Gigabit;
- 2 portas ethernet 10/100/1000 Mpbs;
- Função Bridge;
- Suporte a PoE;
- Teclas de volume;
- Conector para headset RJ9;
- Viva-voz:
- Correio de voz;
- Mute, redial, ajuste de volume;
- Interface Web:
- Protocolo SIP 2.0;
- Display gráfico com luz de fundo;
- IPV4/IPV6;
- Posição mesa;
- Compatível com as centrais telefônicas Intelbras.



2.2 Controladora Central para Telefonia Voip (IP)

- Obrigatório ser gerenciável;
- Até, no mínimo, 50 autenticações SIP1;
- Gateway com até 8 FXS/FXO;
- Monitoramento de progresso de chamada em linguagem de alto nível;
- Passagem de fax com suporte a T.38 Pass-Through2;
- Tarifação de chamadas através da interface de Software;
- Instalação em mesa ou rack;
- Suporte a DDNS (sem necessidade de IP fixo);
- Entroncamento SIP;
- Suporte completo a terminais IP;
- Suporte a videochamada (codecs H.261, H.263, H.263+ e H.264);
- Codecs de áudio: G.711U, G.711A e G.729;
- Marcação de pacotes de voz (QoS), garantindo qualidade de áudio superior (bits TOS para pacotes RTP, SIP, vídeo);
- Acesso à rede de dados via porta Ethernet 10/100 Mbps;
- Suporte a NAT para protocolo SIP;
- Painel frontal com sinalização LED de presença e status de operação FXS/FXO;
- Fonte de alimentação interna bivolt automática;
- Facilidades gerais: identificação de chamadas DTMF/FSK, correio de voz integrado com email, sala virtual de conferência de voz, rota de saída inteligente, bilhetagem, agenda, atendimento automático (DISA), estacionamento de chamadas e linha executiva:
- Compatível com as centrais telefônicas Intelbras.

3. Nobreak

• 100 KVA;

4. Rack

- 19" Fechado 44U (2,15x0,6x0,6)m;
- 2 bandejas;
- Régua Tomada 10A
- Fibra ótica Multimodo CFOT-MM-E0 04F (50)RISER (FIBER-LAN INDOOR/OUTDOOR)

5. Serviço de Instalação

 Serviços de Instalação, configuração, testes de todos os equipamentos e documentação técnica.



6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. As licitantes deverão apresentar o seguinte documento:
- 6.1.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de 1 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto deste edital.

7. PRAZO

- 7.1. A Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento pelo período estipulado pelo órgão competente de acordo com a necessidade dos bens.
- 7.2. A entrega dos três grupos, constantes do item 2.1 deste Termo de Referência, deverá ser realizada no Hub de Tecnologia denominado PORTO MARAVALLEY, localizado Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo Rio de Janeiro/RJ, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 7.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR.
- 7.4. A entrega dos bens deverão ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da CCPAR.
- 7.5. O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será contado na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.
- 7.6. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
- 7.7 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;



- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado, com as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 48 horas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.7. Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, durante o período de validade do contrato.
- 8.8. Seguir as normas de segurança e isolar a área durante as atividades;
- 8.9. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em até 24 horas;
- 8.10. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega do bem.
- 8.13. A CONTRATADA se obriga a retirar e a entregar o equipamento (bomba) nas instalações da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor da proposta no prazo definido e na forma aprovada entre as partes;



- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10. GARANTIA

- 10.1 A empresa contratada deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retira do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- 10.2. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 10.3 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela CCCPar.
- 10.4. A empresa vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.
- 10.5 A não-observância do prazo estabelecido no subitem 16.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.6. A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPAR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 10.7. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.8. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual



diferença que venha a ser apurada ente o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 10.9. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPAR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 10.10. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 10.11 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 10.12. Os esforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- 10.13 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos temos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

10. MATRIZ DE RISCOS

- 10.1 A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.
- 10.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.
- 10.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº ___/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº ___/2024

VALIDADE:/_/
Aos dias do mês de do ano de, na Rua Sacadura Cabral, nº 133 -
Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS -
CCPAR, nos termos das normas de caráter geral das Leis Federais 13.303/16 e pelas disposições
específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e pelas disposições específicas
da modalidade pregão previstas na Lei Federal 14.133, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E
INVESTIMENTOS - CCPAR, disponibilizado na página desta na internet, dos Decretos Municipais no
23.957/04 e 30.538/09, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal no
8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do
Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei
Complementar nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto
Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e
de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar n. 235/21.
pelos Decretos Municipais nº, 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelas
normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da
Lei Federal n.º 14.133/2021, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS CCPAR Nº/, realizado por meio do Processo Administrativo nº
, homologado em/_/ e publicado no Diário Oficial do
Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de/
classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas
nas Cláusulas que se seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
CLAUBULA I MINILINA - UDJE I U

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de equipamentos necessários, com serviço de instalação, para a execução do programa de graduação de excelência em Matemática para a Tecnologia e Inovação, a ser implementado no Porto Maravalley, localizado na Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ECDECIEICACAO	QUANTIDADE
		ESTIMADA



EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

R	FPR	FSFN	TAN	TFI	LEGAL:
L١				1121	LUIAL.

CPF:

RG:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

Nos casos em que for celebrado instrumento de contrato, o fornecimento dos materiais se dará após a assinatura deste e, se não for celebrado instrumento de contrato, será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à empresa beneficiária, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Diretoria de Administração e Finanças da CCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro — Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que for celebrado o instrumento de contrato, a prestação de serviços será precedida da assinatura deste pelas partes e, nos casos em que não for celebrado instrumento de contrato, a prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão/Entidade Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A formalização do pedido estará caracterizada, com a consequente obrigação de execução por parte da(s) beneficiária(s):

- a) para os órgãos/entidades participantes, se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido emitido o Oficio de Requisição ou a Nota de Empenho ou;
- b) para os órgãos/entidades não participantes, após autorização do Órgão Gerenciador, devidamente publicada em Diário Oficial e emissão do Oficio de Requisição ou da Nota de Empenho durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos bens pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.



Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, garantida a defesa prévia ao beneficiário da ata:

- I Advertência;
- II Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo desta Cláusula.



Parágrafo Quinto – As multas previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

Parágrafo Primeiro – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por



publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante como anexo ao Termo de Referência que integra o Edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELET . COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E IN propostas de preço das licitantes vencedoras do n	NVESTIMENTOS – CCPAR nº/2024 e as
E por estarem justos e acordados, assinam a present presença de duas testemunhas, que também o assina	
Rio de Janeiro, de d	le



AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BENEFICIÁRIA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
PECTEMINII A
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



	ANEXO IV DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	
R	EF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	/
À		
Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:	TELEFONE:	
constantes do Edital COMPANHIA CAR Termo de Referênci Preços, constante do	a Senhoria fornecer os materiais abaixo disc do PREGÃO ELETRÔNICO PARA RE LIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENT a seu anexo, da Ata de Registro de Preços a p Processo Administrativo nº to Gerenciador de Sistema.	CGISTRO DE PREÇOS da TOS – CCPAR Nº/ e/ou do cima referenciada e de sua Proposta de

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a Aquisição de equipamentos necessários, com serviço de instalação, para a execução do programa de graduação de excelência em Matemática para a Tecnologia e Inovação, a ser implementado no Porto Maravalley, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, devidamente descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
				R\$
PREÇO TOTAL			R\$	



2. FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues na Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, localizado
Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de()
dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº ______, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR.



Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade requisitante.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

5. VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
O valor total da presente Ordem de Fornecimento de Materiais é de R\$
6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da contratação, CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital.
7. GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de, no valor de R () equivalente a 2% (dois por cento) do valo total desta Ordem de Fornecimento de Materiais.
Parágrafo Único – Devem ser observadas todas as regras referentes à garantia contratual especificada no Edital.
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS d COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Nº/
Rio de Janeiro, de
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA



(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de execução de serviço informada pelo Órgão Participante.
Rio de Janeiro, de de
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO (PE SRP – AQUISIÇÃO DE BENS)

	Termo de	Contrato	celebrado	entre	a COM	PANE	HIA
	CARIOCA	DE PAR	CERIAS 1	E INV	ESTIME	NTOS	S –
	CCPAR,	como	CONT	RATA	NTE	e	a
			,	como	CONTR	ATAI	ΟA,
	para forne	cimento do	os materiai	s abaix	o especif	icados	s.
Aos dias do mês de do	ano de	, na Ru	a Sacadura	Cabra	l, nº 133	– Sať	ide,
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-261,							
INVESTIMENTOS - CCPAR, a seguin	r denomina	ada CON	ITRATAN'	ΓE, re	epresenta	da p	elo
[autoridade	administrat	iva compe	rtente para	firmai	r o contr	ato],	e a
sociedade, estabele	ecida na				[ena	lereço	da
sociedade adjudicatária], inscrita no Cada							
, a seguir denomina	ada CONT	ΓRATADA	, neste	ato r	epresent	ada	por
[representante	da socieda	ide adjudi	icatária],	(nacion	alidade)	, (est	ado
civil), (profissão), portador(a) da carteira de id	dentidade nº	•	e in	scrito(a	ı) no CPI	F/MF	sob

REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Nº / , realizado por meio do Processo Administrativo nº , que

têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, disponibilizado na página desta na internet, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar n.º 235/2021, pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos



artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos necessários, com serviço	de
instalação, para a execução do programa de graduação de excelência em Matemática para a Tecnolog	ja e
Inovação, a ser implementado no Porto Maravalley, localizado na Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo -	Rio
de Janeiro/RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo	de
Referência. (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº), na forma abaixo descrita:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL			R\$

Parágrafo Unico – O objeto do contrato será entregue em Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo - Rio de
Janeiro/RJ, região portuária do Rio de Janeiro [descrever condições e prazos de entrega e instalação, se
for o caso], com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos,
condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº/, no presente contrato, no
Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência,
bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$	()
---	---	---

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o (a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.



Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Somente ocorrerão reajustes do Contrato, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

Parágrafo Segundo - os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografía e estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na mod	alidade, no valor de R\$
(equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o (a) CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

Parágrafo Primeiro: A entrega dos computadores deverão ser realizadas no Hub de Tecnologia denominado PORTO MARAVALLEY, localizado Rua Pereira Reis 76, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, e ser previamente agendada com a CONTRATANTE, em até _____ dias;

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial, de 9h às 18h.

Parágrafo Terceiro - A montagem poderá ocorrer em data posterior à entrega, observado (a) a datalimite estabelecida no parágrafo primeiro, e (b) o horário estabelecido no parágrafo segundo, devendo ser previamente agendada com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A requerimento da CCPAR o interessado deverá disponibilizar local próprio para depósito provisório dos móveis objeto do presente Termo de Referência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o comprador.

Parágrafo Quinto – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18.

Parágrafo Sexto – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será contado na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo (a) CONTRATANTE;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
 - IX. observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.
 - X. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização designada pela Autoridade Competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo Terceiro — Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, garantida a defesa prévia ao contratado:

I – Advertência;

- II Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
 Municipal, por prazo não superior a 2 dois anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos "I" e "IV"" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos "II" e "III", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso "IV" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos "II" e "III" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- II Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- III Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.



Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:



- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.



Parágrafo Primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante como anexo ao Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR e/ou no (a) CONTRATANTE.



	stos e acordados, assir testemunhas, que tamb		() vias de igu	aal teor e forma, na	a
	Rio de Janeiro,	de				
AGENTE	PÚBLICO COMPET (Non	ENTE DO ÓRGÃO ne, cargo, matrícula		OADE CONT	— TRATANTE	
		E LEGAL DA EMP e, cargo e carimbo d		TRATADA		
	(Non	TESTEMUNHA ne, cargo, matrícula				
		TESTEMUNHA				

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO VI DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

À
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR
Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº/
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o n°, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade n°_e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob o n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Rio de Janeiro, de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.381/01

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº
[endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.
Rio de Janeiro, de de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Licitação por PREGÃO
ELETRÔNICO CCPAR Nº/
DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência_mês_/_ano) referentes
aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Nº, encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem do edital de PREGÃO
ELETRÔNICO CCPAR Nº / encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de [mês / ano].
Rio de Janeiro, de de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Companhia Carioca de	Parcerias e Investin	mentos – CCP	AR	
Licitação por PREGÃO) ELETRÔNICO C	CPAR N°	_/	
[denominação/razão so	ocial da sociedade e	empresarial]		
Cadastro Nacional de l empresarial]	Pessoas Jurídicas –	CNPJ nº		[endereço da sociedade
dispõe sobre a responsa	bilização administr a, nacional ou estra	rativa e civil de ngeira, e se ce	e pessoas jurídica omprometem a at	e 1º de agosto de 2013, que es pela prática de atos contra tuar de forma ética, íntegra,
	Rio de Janeiro,	de	de	<u>_</u> .
		ANTE LEGAI	L DA EMPRESA da empresa)	
		ANTE LEGAI	DA EMPRESA	



ANEXO IX-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(em papel timbrado da empresa)

Para a execução deste instrumento jurídico, a parte declara conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilização da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro,	de	de	•
REPRESENTA	NTE LEGAL	DA EMPRESA	

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parceiras e Investimentos – CCPAR Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CDURP SRP N.º 0000/20_____.

enominação/razão social da sociedade empresarial]
adastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
ndereço da sociedade empresarial]
m conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, DECLARAMOS, sob as enalidades cabíveis, que, para a execução do contrato objeto desta licitação, somente serão utilizados codutos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.
Rio de Janeiro, de de
DEDDECENTANTE LECAL DA EMBRECA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2024

A COMPA	NHIA CA	RIOCA DE F	PARCERIAS E	INVESTIMNE	TOS – CC	PAR, para	a os fins do
disposto no	Termo de	Referência co	ompetente à Toi	mada de Preço	em epígrafe	, vem poi	meio deste
atestado	de	visita	técnica,	declarar	que	a	empresa
				, i	nscrita no	CNPJ/MI	F sob o nº
			enviou repre	esentante creden	ciado, a fim	de inspec	ionar o local
onde será executado o objeto descrito a fim de coletar informações de todos os dados e elementos que							
possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.							
Λ Empresa				inscrita	no CNPI/M	IF sob o	n ^o declara
A Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº declara expressamente que efetuou todo o levantamento necessário para execução dos serviços da do PE							
expressamente que efetuou todo o fevantamento necessario para execução dos serviços da do PE xxxx/2024							
AAAA/ 2024							
				Rio d	le Ianeiro	de	de 2024



MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS								
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações				
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.				
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar.	Contratada	A Contratada deverá absorver tais variações.				
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	Contratante	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.				
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.				
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação	Contratada	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro.				
6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	Contratada	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.				



TABELA 2 - RISCOS JURÍDICOS, POLITÍCOS E REGULATÓRIOS						
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação		
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	Contratada	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do município do Rio de Janeiro.		
2.	Descontinuidade da Contratante	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante	Contratante	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada.		
3.	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.		
4.	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	Compartilhado	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas.		